



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/09/2019

Edição N° 166



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1424/2019 - PROCESSO Nº 2017/51308

Divulga para conhecimento geral o r. Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 11ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/59376

Dê-se ciência ao impugnante da petição e do documento de fls. 2209/2211



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0056048-09.2019

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1080261-62.2019

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1062606-77.2019

Dúvida

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2019 - Processo 0061247-42.2001.8.26.0100 (000.01.061247-5)

Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 -

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1035394-18.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1039378-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1051268-43.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1053136-22.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1061672-22.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1061765-82.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1072762-27.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1076377-25.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1078641-15.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 0003753-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0091580-69.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1034569-40.2019.8.26.0100

utela Antecipada Antecedente - Liminar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1052314-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1052847-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1059745-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1065220-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1071048-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1076803-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1081685-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1083022-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1083949-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1084597-12.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086091-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086122-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087027-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087042-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087465-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087515-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087565-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Citação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1424/2019 - PROCESSO Nº 2017/51308

Divulga para conhecimento geral o r. Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019

PROCESSO Nº 2017/51308 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento geral o r. Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ.

Leia aqui e leia o provimento.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 11ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 11ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 11ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL nos dias 24, 25 e 26 de SETEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 de setembro de 2019. Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA nos dias 24, 25 e 26 de SETEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 05 de setembro de 2019. Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/59376

Dê-se ciência ao impugnante da petição e do documento de fls. 2209/2211

PROCESSO Nº 2019/59376 - SOROCABA - ESPÓLIO DE BENEDICTO JOSÉ FAUSTINO DE ALMEIDA - Interessado: IONIAN AGRICULTURA INDUÍRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS. DESPACHO: Dê-se ciência ao impugnante da petição e do documento de fls. 2209/2211, que foram apresentados pelo requerente, facultada a manifestação em cinco dias. Após, à d. Procuradoria Geral da Justiça. Intimem-se. São Paulo, 05 de setembro de 2019. (a) José Marcelo Tossi Silva, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogados: MAURO FARIA RAMBALDI, OAB/SP 74.948 e MARCELO APARECIDO DE CAMARGO SANCHES, OAB/SP 136.176. (Republicado por conter incorreções com relação a data do despacho).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0056048-09.2019

Pedido de Providências

0056048-09.2019 Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jales/SP Sentença (fls.129/130): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a requerimento do MMº Juízo da 2ª Vara da Comarca de Jales Corregedoria Permanente, comunicando a falsidade documental dos ofícios endereçados aos 2º e 5º Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital, para suspensão do apontamento em nome de Comercio Bebida Marques Dourado LTDA. Esclarece que o processo nº 1062910-57.2018.8.26.0053 que consta dos ofícios falsos, é oriundo do MMº Juízo da 5ª Vara da Fazenda Públicas da Capital e não da 2ª Vara da Fazenda Pública e não diz respeito à Comercio Bebida Marques Dourado LTDA. Além disso, a assinatura digital que consta na lateral do documento falso refere-se a processo distinto, qual seja, nº 1000314-52.2016.8.26.0297 da 2ª Vara da Comarca de Jales, cujo ofício autentico foi endereçado ao DETRAN. Foram juntados documentos às fls.03/124. Os 2º e 5º Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Capital manifestaram-se às fls.126/128. Informam que os fatos narrados foram comunicados a esta Corregedoria Permanente, cujos feitos tramitaram sob nº s 1032898-79.2019.8.26.0100 e 1032363-53.2019.8.26.0100, cuja sentença determinou os arquivamentos pela ausência de constatação de falta funcional, uma vez que os fatos foram comunicados à autoridade policial, resultando na instauração do respectivo inquérito policial. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista que os fatos expostos na inicial, objeto da apuração preliminar através da Portaria nº 01/2019 pela Corregedoria Permanente de Jales, já foi analisado e decidido nos autos nºs 1032898-79.2019.8.26.0100 e 1032363-53.2019.8.26.100, que tramitaram neste Juízo, com o consequente arquivamento dos autos, ante a ausência de conduta irregular, bem como instauração dos respectivos inquéritos policiais para averiguação do ocorrido, entendo que todas as providências administrativas foram tomadas, logo nada mais a ser analisado ou decidido, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 2ª Vara de Jales Corregedoria Permanente, comunicando desta decisão, juntando ao ofício cópia de fls.126/128 e cópia integral dos feitos acima mencionados, bem como à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão, juntando ao ofício cópia de fls.126/128. P.R.I.C. São Paulo, 03 de setembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 416)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1080261-62.2019

Pedido de Providências

1080261-62.2019 Pedido de Providências 17º Oficial de Registro de Imóveis Sentença (fls.29/30): Vistos. Trata-se de

pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a apresentação para exame e cálculo, por Márcio Roberto Trofino, do Instrumento Particular de Cessão de Compromisso de Compra e Venda referente ao imóvel matriculado sob nº 9.751, no qual não foi possível a confirmação do selo no site do Portal do Extrajudicial, relativo ao reconhecimento de firma da assinatura de Ana Maria Barboza Gomes, supostamente feito pelo 9º Tabelião de Notas da Capital, razão pela qual entrou em contato com o mencionado delegatário, obtendo a confirmação da ocorrência de falsificação. Assim, o título e demais documentos foram encaminhados ao 5º Distrito Policial. Juntou documentos às fls.03/20. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.23). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito ante a ausência de qualquer conduta irregular praticada pelo Oficial. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração do respectivo inquérito policial para apuração dos fatos (IP nº 322/2019). Ademais a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário no fôlio real, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 05 de setembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 420)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1062606-77.2019

Dúvida

1062606-77.2019 Dúvida 7º Oficial de registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.66/69): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Eduardo dos Santos Pizzo, diante da negativa em se efetuar o registro do "Termo de Adesão e Compromisso de Participação", desprovido da data em que foi firmado, pelo qual o suscitado aderiu à Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo BANCOOP, participando do empreendimento imobiliário denominado "Conjunto dos Bancários Torres da Moóca", a ser implementado no terreno matriculado sob nº 151.443, de propriedade da cooperativa, com o intuito de adquirir uma de suas unidades autônomas. Os óbices registrários referem-se: a) ausência de previsão legal para o registro do título; b) não constar da matrícula a regularização da especificação de condomínio do empreendimento; c) não existir especialização de fração ideal de terreno matriculado, bem como da unidade autônoma do empreendimento vinculada à participação do suscitado na cooperativa. Juntou documentos às fls.03/58. Intimado, o suscitado não apresentou impugnação em juízo (certidão fl.59), contudo manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial às fls.08/09. Esclarece que, por meio do referido termo de adesão, cada cooperado adquiriu o direito a uma cota da cooperativa, equivalente a uma unidade tipo, cujo número seria atribuído posteriormente, por meio de sorteio, razão pela qual possui o direito de registrar o instrumento firmado, visando a sua proteção e segurança jurídica. Destaca que a ausência de regularização da averbação da conclusão e construção do empreendimento, bem como da especificação e convenção de condomínio, deve ser afastada, uma vez que o instrumento firmado estará vinculado à fração ideal relativa à respectiva unidade, não necessitando, portanto, de prévia individualização das matrículas. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.63/65). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. É pacífico o entendimento de que o inciso I, do art. 167, da Lei de Registros Públicos constitui rol taxativo das possibilidades de registro. Nesse sentido o seguinte precedente: "REGISTRO DE IMÓVEIS. As hipóteses de registro são previstas, de modo taxativo, nos diversos itens do inciso I do artigo 167 da LRP, constituindo numerus clausus. O mesmo não ocorre nos casos de averbação, nos quais as hipóteses descritas no inciso II do mesmo artigo 167 são meramente exemplificativas, constituindo numerus apertus. Dúvida procedente. Negado provimento ao recurso." (CSMSP - APELAÇÃO CÍVEL: 0035067.98.2010.8.26.0576 - Rel. Maurício Vidigal, j. 11/08/11) Entendo que, apesar de denominado "Termo de Adesão e Compromisso de Participação", o negócio entabulado entre as partes constitui promessa de venda e compra, na qual a cooperativa promete uma cota parte do empreendimento aos cooperados, sem identificar a fração ideal do terreno matriculado ou a unidade autônoma vinculada à participação. Dessa forma, não há como delimitar o objeto, ou seja, se o sorteio seria das unidades construídas ou em fase de construção, não havendo a especificação da metragem ou descrição de tais unidades, e ainda, tratando-se de promessa de sorteio, este poderá não ocorrer. Superado tal entrave, permaneceriam os outros dois óbices relacionados à ausência de regularização da especificação do condomínio. Nos termos do Cap. XX, itens 171 e 224 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "item 171: É vedado o registro da alienação voluntária de frações ideais com localização, numeração e metragens certas, ou a formação de condomínio voluntário, que implique fraude ou qualquer outra hipótese de descumprimento da legislação de parcelamento de solo urbano, de condomínio edilícios e do Estatuto da Terra. A vedação não se aplica à hipótese de sucessão causa mortis". "item 224: A instituição e especificação de condomínio serão registradas mediante a apresentação do respectivo instrumento público ou particular, que caracterize e

identifique as unidades autônomas, ainda que implique atribuição de unidades aos condôminos, acompanhado do projeto aprovado e do habite-se". Antes da averbação da construção, não se pode considerar a realidade física dos apartamentos. Os negócios jurídicos só podem respeitar a direitos de aquisição, concernentes às acessões em obra e às respectivas frações ideais de terreno, a primeira é situação prévia transitória" (Ap. Cível nº 286.693/79, Rel. Des. Andrade Junqueira, j. 10.01.1980). Logo, imprescindível a regularização da especificação de condomínio do empreendimento, com a especialização de fração ideal de terreno matriculado, bem como da unidade autônoma do empreendimento vinculada à participação do suscitado na cooperativa, para que se registre com precisão a fração ideal negociada. No caso em exame não há como delimitar a fração ideal, vez que sequer há registro de unidades autônomas, mas sim uma promessa de atribuir a unidade por sorteio, o que fere o princípio da especialidade objetiva que norteia os atos registrários. Tal questão já foi objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura: "Registro de Imóveis Cancelamento - Condomínio edilício sem inscrição no registro Ausência de vício registral reconhecida Necessidade de atuação da tutela jurisdicional Respeito aos princípios da legalidade e da especialidade Recurso não provido" (CGJSP nº 3600/95, Rel: Drº Marcelo Fortes Barbosa Filho) Confira-se do corpo do Acórdão: "... 5. Tal preleciona Darcy Bessone de Oliveira Andrade (Direitos reais, São Paulo, Saraiva, 1988, p. 65/66), num condomínio edilício, identifica-se um complexo eclético, no qual se conjugam e convivem duas ordens distintas de direitos: propriedade plena e exclusiva e, outra, de condomínio permanente e indivisível". Pelo exposto, mister se faz a manutenção dos óbices registrários. Diante do exposto, julgo procedente dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Eduardo dos Santos Pizzo, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 07 de setembro de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 337)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0352/2019 - Processo 0061247-42.2001.8.26.0100 (000.01.061247-5)

Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0061247-42.2001.8.26.0100 (000.01.061247-5) - Apuração de Remanescente - REGISTROS PÚBLICOS - Saint Gobain Vidros S/A - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do petionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 144. - ADV: CLEVERSON GOMES DA SILVA (OAB 183333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1014640-89.2017.8.26.0003 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulada por Adalgisa Ramos Siqueira em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do estado civil de sua genitora Marcionilia Ramos de Cerqueira, falecida em 29.09.2004, para constar como solteira ao invés de viúva, junto à matrícula nº 41.038. Relata a requerente que é inventariante do Espólio de Marcionilia Ramos de Cerqueira, todavia, não consegue registrar a partilha tendo em vista constar equivocadamente na matrícula que a falecida era viúva, sendo que na certidão de óbito consta que era solteira. Juntou documentos às fls.05/164, 191/194 O Registrador manifestou-se às fls.174/175. Esclarece que o registro espelha o que constou da escritura à época apresentada, razão pela qual a retificação pleiteada desafia o manejo da via administrativa judicial diante da necessidade de produção de outras provas diversas da documental. Assevera a requerente que, caso sua genitora tivesse casado, tal informação deveria constar em seu assento de nascimento (fls.221/222). Foi deferida a expedição de ofícios à Corregedoria Geral de Justiça da Bahia, bem como Corregedoria Geral da Justiça da Capital, solicitando esclarecimentos sobre a existência de casamento em nome de Marcionilia ou Marcionila (fls.243/244). Vieram aos autos informações da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça da Capital (fls.248/251), tendo sido infrutíferas as buscas a partir de 01.01.1970. A Corregedoria Geral de Justiça da Bahia prestou esclarecimentos à fl.276. Salieta a impossibilidade de efetuar a pesquisa, em razão da insuficiência dos dados, devendo ser informado data e local do casamento. A requerente manifestou-se às fl.283, corroborando os argumentos da inicial. Destaca a impossibilidade de informar a data e local de casamento. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.266/267). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Na presente hipótese, a requerente pretende a retificação do estado civil de sua genitora na

matrícula nº 41.038, para constar como solteira ao invés de viúva. Os documentos apresentados, consistentes nas certidões de óbito e nascimento, não são suficientes para comprovar o estado civil de Marcionilia, vez que a declaração do estado civil na certidão de óbito é feita por qualquer pessoa denominada declarante, não tendo valor probatório se considerada isoladamente. Neste contexto, as informações das Corregedorias Geral da Justiça da Bahia e de São Paulo são inconclusivas em relação à existência de casamento em nome de Marcionilia ou Marcionila, razão pela qual o pedido da interessada é impossível de ser atendido por este Juízo. A alteração do estado civil da genitora da interessada ultrapassa o simples rigor formal da retificação na matrícula. Isso porque, embora haja indícios de que não fosse casada formalmente, poderia haver a existência de união estável, que embora não seja um estado civil, traz implicações em relação à comunicação do imóvel em questão, nos termos do art. 1725 e 1658 do Código Civil: "Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens. Art. 1.658. No regime de comunhão parcial, comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância do casamento, com as exceções dos artigos seguintes". Assim, entendo que reconhecer a modificação do estado civil de Marcionilia implicará em violação ao princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, trazendo consequências na partilha dos bens, podendo atingir terceiros de boa fé, vez que poderia estar configurada a união estável e conseqüentemente os bens teriam se comunicado. Ainda, embora a interessada e seus irmãos se apresentem como únicos herdeiros, o que afastaria o risco a terceiros, tal alegação tem caráter unilateral e somente poderia ser apurada em procedimento adequado. Logo, deverá a requerente valer-se da via judicial adequada, com ampla dilação probatória para alcançar sua pretensão, vez que via administrativa a produção de provas é mitigada. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulada por Adalgisa Ramos Siqueira, em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o entrave registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro - - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo, como determinado á fls. 363. Prazo: 15 dias - ADV: JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 -

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto ao ato ordinatório de fls.218, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 29/08/2019. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1035394-18.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1035394-18.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marios George Loupetis - Municipalidade de São Paulo - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Dirce Aparecida Rodrigues da Silva Loupetis, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados por Mário Georges Loupetis, dentre eles o imóvel matriculado sob nº 133.132. O óbice registrário refere-se ao excesso de meação, devendo ser rerratificada a escritura para que dela fique constando clara e corretamente o valor atribuído aos direitos de fiduciante, bem como apresentar o comprovante do recolhimento do valor devido pelo excesso de meação. Juntou documentos às fls.05/49. A suscitada apresentou impugnação às fls.50/56 e 72/77. Alega que a soma dos pagamentos feitos à meeira e às

herdeiras comprova a exatidão do procedimento adotado, sendo que o registrador considerou erroneamente o valor do monte mor como R\$ 793.594,81, quando na realidade o valor correto é de R\$ 682.748,96. Argumenta que, ao ser lavrada a escritura de inventário e partilha dos bens, foram transferidos 100% dos direitos do imóvel, mas em relação à parte da dívida, a viúva passou a ter legitimidade para requerer o registro após o pagamento do saldo devedor declarado no título. Por fim, informa que, em relação ao ITCMD, a inventariante optou à época do inventário pelo recolhimento do imposto sobre o valor total do bem, incluindo a parte paga e o saldo devedor, incidindo o imposto sobre R\$ 296.714,71. Acerca da manifestação da suscitada, o registrador corroborou os argumentos expostos na inicial (fls.87/88). O Município de São Paulo manifestou-se às fls.102 e 161, confirmando a quitação dos autos de infração de ITBI nºs 90.034.986-7 e 90.034.987-5, constituídos em razão da constatação de atribuição de excesso de meação de forma onerosa. Juntou documentos às fls.162/166. No que concerne ao ITCMD, a Fazenda do Estado de São Paulo concluiu pela não incidência do mencionado imposto (fl.135). O Registrador reconhece que, ante à declaração do Município de São Paulo de que foi quitado o ITBI devido em razão do excesso de meação apurado pelo órgão arrecadador, ficou prejudicada a dívida (fls. 176). O Ministério Público opinou pela extinção do feito, pela perda de seu objeto. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD e o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Todavia, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Conforme exposto na decisão de fl.93, levando-se em consideração que a presente hipótese trata-se de questão peculiar haja vista que para verificação do excesso de meação utilizou-se três cálculos diferentes, além do mesmo título ter sido qualificado positivamente com relação a outro imóvel, houve a manifestação dos órgãos municipais e fazendário sobre a correção no recolhimento dos tributos devidos. Neste contexto, a Fazenda do Estado de São Paulo, concluiu que não há incidência do ITCMD, enquanto a Municipalidade de São Paulo opinou pelo excesso de meação (fls.102/103), com a conseqüente instauração de dois autos de infrações, os quais foram devidamente quitados, corroborando os argumentos expostos pelo Oficial, o que levaria a procedência da dívida. Todavia, tendo em vista a quitação de todos os impostos devidos por ocasião do inventário e partilha dos bens deixados por Mário Georges Loupetis, bem como havendo expressa concordância do registrador com a superação do óbice, tenho que a dívida encontra-se prejudicada pela perda de seu objeto, conseqüentemente nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Diante do exposto, julgo prejudicada a dívida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Dirce Aparecida Rodrigues da Silva Loupetis, encontrando-se o título apto a registro. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FERNANDA BITTENCOURT PORCHAT DE ASSIS (OAB 124833/SP), MOACIR HUNGARO (OAB 59882/SP), HOLDON JOSE JUACABA (OAB 76439/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1039378-73.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1039378-73.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rufiya Fomento Mercantil Eireli - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Rufiya Fomento Mercantil EIRELI em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a averbação da penhora do imóvel matriculado sob nº 191.366, figurando como proprietário Álvaro Ivan Bunster Ramirez, nos termos do mandado de penhora expedido pelo MMº Juízo da 24ª Vara Cível da Capital, nos autos da execução nº 1094969-25.2016.8.26.0100. Juntou documentos às fls.05/12. O Registrador manifestou-se às fls.18/22. Esclarece que consta da mencionada matrícula (R.13) a cédula de crédito bancário e o termo de constituição de garantia - alienação fiduciária de bens imóveis, pelos quais o proprietário alienou fiduciariamente o bem à CEF, para garantia da dívida de R\$ 525.502,27. Destaca que consta da averbação nº 17 que Álvaro está com seus bens indisponíveis, nos termos da decisão da Vara do Trabalho de Cravinhos/SP, e na Av.18 consta a penhora em nome do proprietário. Aduz que o título apresentado foi qualificado negativamente tendo em vista que o imóvel penhorado foi alienado fiduciariamente a CEF e existe prenotação, de nº 814.703, na qual a fiduciária solicita a intimação do fiduciante para purgar a mora do valor em atraso, nos termos da Lei nº 9.514/97. Ressalta que caso ocorra a purgação da mora pelo fiduciante, a pretendida averbação da penhora pode ser qualificada positivamente. Juntou documentos às fls.23/48. Sobre a manifestação do registrador, a requerente pediu subsidiariamente a penhora sobre o direito real de aquisição do referido imóvel (fls.57/60), havendo expressa concordância do registrador acerca da efetivação do ato (fls.75/76). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.81/82). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o D. Promotor de Justiça. Apesar da concordância do Registrador na possibilidade da penhora sobre o direito real de aquisição do imóvel, em razão da existência de procedimento em curso para intimação do fiduciante, com a finalidade de purgar a mora, entendo que o

título apresentado e submetido à qualificação registrária é o termo de penhora do imóvel do imóvel matriculado sob nº 191.366, conforme o "item II" da decisão de fl.09. Assim, almejar a averbação da penhora sobre o direito de aquisição extrapolaria os limites estabelecidos pela decisão proferida pelo MMº Juízo Cível. Passo então a analisar a qualificação negativa do título apresentado à qualificação, qual seja, do termo de penhora sobre o mencionado imóvel. Como é sabido a penhora não obsta a consolidação da propriedade fiduciária, desde que o cancelamento da averbação seja efetivada por ordem judicial, a fim de garantir os direitos dos interessados. Tal questão já foi objeto de análise pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça no Processo nº 2015/00167424 (Parecer nº 418/2015 - E), cuja ementa restou redigida: "Alienação fiduciária. Consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário. Indisponibilidade de bens. Penhora - Cancelamento prévio". Somado a este fato encontra-se em tramitação perante a Serventia Extrajudicial procedimento de intimação do devedor fiduciante para purgação da mora, requerido pela CEF e prenotado sob nº 814.703, sendo certo que até a finalização do procedimento há a prorrogação da prenotação, nos termos da Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, capítulo XX, itens 110.1 e 110.2. Daí que, como bem exposto pelo registrador, tal título apresentado pela fiduciária terá prioridade de registro caso haja a consolidação da propriedade em nome da instituição financeira, uma vez que o princípio da prioridade que regem os atos registrários, tem a finalidade de evitar conflitos de títulos contraditórios, que são aqueles incompatíveis entre si ou reciprocamente excludentes, referentes ao mesmo imóvel, sendo que a prioridade se apura no protocolo do Registro de Imóveis, de acordo com a ordem de seu ingresso. Feitas estas considerações, deverá a requerente aditar o título judicial expedido pelo MMº Juízo Cível, a fim de constar a penhora do direito real de aquisição e não a penhora do imóvel, conforme constou, a fim de se evitar nova nota devolutiva quando da apresentação do título. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Rufiya Fomento Mercantil EIRELI, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO (OAB 307336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1051013-51.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1051013-51.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Décio Bergomini de Carvalho - - Ruth Sophia Carvalho - Vistos. Ao perito, para que dê início aos trabalhos. Intime-se. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1051268-43.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1051268-43.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Portal do Brooklin - - Instituto das Irmãs da Santa Cruz - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.809, intime-se o perito nomeado para entrega do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, ou justifique sua impossibilidade, levando-se em consideração que a parte interessada não pode ser prejudicada pela demora a que não deu causa. Int. - ADV: OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/ SP), ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA (OAB 222799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1053136-22.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 1053136-22.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Centro de Estudos Endodônticos Professor João Augusto Fleury Varella - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento de Centro de Estudos Endodônticos Professor João Augusto Fleury Varella, pretendendo a averbação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 08.05.2018, contendo, entre outras disposições, a eleição para a gestão 2018-2010 e alteração do Estatuto. A qualificação negativa refere-se: a) ausência de representação válida e formal desde fevereiro de 2004, quando vencidos os mandatos diretivos, sendo que a última ata de eleição foi averbada em setembro de 2003; b) a Assembleia fora convocada por tesoureiro, que não possui competência estatutária específica; c) a convocação foi feita apenas para assuntos gerais, não sendo incluída a alteração do estatuto na ordem do dia; d) a pessoa jurídica não foi

adaptada às disposições do Código Civil. Juntou documentos às fls.04/54 e 58/84. O interessado não apresentou impugnação em Juízo, conforme certidão de fl.87, contudo manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial, insurgindo-se apenas no que toca à necessidade de regularização da representação e ilegitimidade do tesoureiro para a convocação da Assembleia. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.90/92). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como a D. Promotora de Justiça. A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados. É incontroversa a irregularidade na administração da Entidade após o encerramento do último mandato, em fevereiro de 2004, sendo que a última ata de eleição, para mandato de dois anos, foi averbada em 2003 (av.465.308), até a pretendida averbação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 08.05.2018. O princípio da compatibilidade permite relativizar o princípio da continuidade caso haja correlação entre o registro antecedente e o subsequente, encadeando cronologicamente pessoas e atos jurídicos. Assim, seria imprescindível que a última diretoria fornecesse declaração de sucessão em favor da nova diretoria, com a subscrição de seus membros. Na presente hipótese faz-se necessária a nomeação de um administrador provisório na via judicial, sendo que não se discute apenas a situação registrária, mas a própria representação da pessoa jurídica, além da administração de seus vários interesses. Há de se notar que o Estatuto Social deve se adequar às disposições do Código Civil e, para tal, deve o administrador provisório ter poderes específicos para convocar e presidir Assembleia Geral Extraordinária. Daí que, diante do falecimento do Presidente e do Secretário, não é cabível seu tesoureiro, sob a alegação de que os substitui, convocar mencionada Assembleia, uma vez que a presente hipótese não trata de impedimento dos mencionados membros, mas sim a efetiva ausência de administradores para exercer os cargos, caracterizando uma lacuna na entidade. Logo, o tesoureiro da entidade não detém competência estatutária e legal para convocar Assembleias, bem como a forma pela qual foi realizada destoa daquela estabelecida no art. 59 do CC, vez que convocada para discussão de assuntos gerais, não havendo a especificação dos assuntos a serem tratados, dentre eles a eleição para os cargos de diretoria, o que por si só, gera a nulidade do ato praticado. Assim, diante da nulidade dos atos praticados pela falta de representação, bem como não observação às normas estabelecidas no Código Civil para convocação da Assembleia e diante da ausência de requisitos formais do título, mantenho o óbice do Registrador, remetendo a requerente para a via judicial, adequada para nomeação de um administrador provisório, em consonância com o princípio da legalidade. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento de Centro de Estudos Endodônticos Professor João Augusto Fleury Varella, e consequentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCUS RUBENS SIVIERO RÍPOLI (OAB 243800/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1061672-22.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado

Processo 1061672-22.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Claudete Fernandes Pereira - - Valdemar Mattos Nunes Pereira - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 86, intime-se novamente os interessados, para cumprimento integral da decisão de fls.82/83, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Int. - ADV: CLOVIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 162145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1061765-82.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1061765-82.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wanderley Teno Ruiz e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Wanderley Teno Ruiz e Maria Aparecida Ruiz, diante da solicitação de retificação de diversos registros efetuados nas matrículas nºs 149.586 e 193.101 a 193.097. Assevera o Registrador que os atos praticados nas mencionadas matrículas se revestiram de total legalidade, estando fiéis aos títulos apresentados ao Cartório e em consonância com os princípios registrários, notadamente aos da continuidade e disponibilidade. Esclarece que os títulos relacionados no requerimento não foram trazidos pelos interessados razão pela qual não foram levados a registro. Ademais, foram outorgados mandatos pelos titulares do terreno, na época da incorporação, para a construtora e incorporadora Jolite Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA, conferindo poderes necessários para incorporação do empreendimento e para negociar futuras unidades autônomas. Destaca que a incorporação registrada sob nº 02, na matrícula nº 149.586, foi aperfeiçoada com a averbação da construção da edificação e o registro da instituição e especificação condominial, logo, entende que não há como retroagir e permitir o ingresso dos instrumentos que os

interessados buscam registrar. Juntou documentos às fls.05/145 e 165/188. Os interessados apresentaram impugnação às fls.146/152 e 195/197. Afirmam que não houve a outorga de procuração à incorporadora Jolete Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA para incorporação do empreendimento e para negociar futuras unidades autônomas, nos termos do artigo 32 da Lei nº 4.591/64. Aduzem a inobservância do artigo 31 da lei mencionada, sendo que a empresa Jolete Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA não se enquadra na qualidade de construtora ou corretora de imóveis. Afirmam que a incorporadora assinou com os proprietários do terreno um contrato de promessa de permuta, enquadrando-se na hipótese mencionada no art.31, "a", logo, há a necessidade de haver o registro do referido contrato perante a matrícula, o que na presente hipótese não ocorreu, causando graves consequências para a cadeia registrária. Em 15.03.2011, foi celebrado contrato de cessão do contrato de incorporação com a empresa Hélio Soffiatti EPP, na qual a empresa Jolete se retira do empreendimento transferindo-o à cessionária, todavia, não houve o registro do contrato, logo o domínio das unidades autônomas estaria incorreto. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.200/2013). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pleiteiam os requerentes retificações em diversos registros efetuados nas matrículas nºs 149.586 e 193.101 a 193.097. De acordo com o artigo 213 da Lei de Registros Públicos: "Art. 213: O oficial retificará o registro ou a averbação: I de ofício ou a requerimento do interessado nos casos de: A) omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título; B) indicação ou atualização de confrontação; C) alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial; D) retificações que vise a indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciais, em que não haja alteração das medidas perimetrais; E) alteração ou inserção que resulta de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro; F) reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação; G) inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas" No caso em tela nenhum dos requisitos se configurou, o que denota que não se trata de mera retificação das matrículas. Analisando os documentos juntados aos autos, verifico que não houve qualquer irregularidade praticada pelo Registrador, já que as matrículas espelham o teor dos títulos apresentados. De acordo com o princípio da inscrição, que norteia os atos registrários, a transmissão de direitos reais se opera mediante registro do título. Neste contexto é bem explícito o art. 1227 CC: "art.1227: Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts.1245 a 1247), salvo os casos expressos neste Código". Neste contexto, como bem ilustra o Des. Francisco Loureiro (Código Civil Comentado, 11ª edição, editora: Manole, 2017): "O registro é que converte o título, simples gerador de crédito, em direito real" Logo, diante da ausência da qualificação dos títulos discriminados pelo interessados, que sequer foram apresentados e qualificados para registro à época da incorporação, é incabível, sob a alegação da incorreção do ato praticado pelo registrador, a anulação de todos os atos praticados para permitir o ingressos dos mencionados instrumentos na matrícula. Ademais, somado a este fato, como bem exposto pelo registrador, a incorporação registrada sob nº 02 na matrícula nº 149.586, foi aperfeiçoada com a averbação da edificação e o registro da instituição e especificação condominial, produzindo os efeitos da individualização e discriminação das unidades autônomas, possibilitando a abertura das respectivas matrículas. A insurgência demonstrada pelos interessados referem-se a fatos ocorridos antes da instituição condominial, com a consequente abertura das unidades autônomas. Ressalto que a pretensão viola literalmente o princípio da continuidade, ou seja, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Dai conclui-se que o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula. Inexiste irregularidade pela não observação do artigo 31, "b" e § 1º Lei nº 4.591/64, tendo em vista os documentos juntados às fls.165/188, que demonstram a outorga de procurações dos antigos titulares à incorporadora Jolete - Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA para praticar todos os atos e termos referentes à Incorporação Imobiliária de um conjunto exclusivamente residencial denominado "Edifício Pádova". Assim, eventual vício registrário, refere-se ao aspecto intrínsecos dos títulos apresentados a registro, devendo a desconstituição dos atos serem formulados perante as vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, vez que a retificação da matrícula, na forma como almejada atingirá eventuais direitos de terceiros interessados. Assim, agiu com acerto o Registrador ao qualificar negativamente o título. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Wanderley Teno Ruiz e Maria Aparecida Ruiz. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NELSON FERREIRA GOMES (OAB 102775/SP), ILZA LEONATO (OAB 44575/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1072762-27.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1072762-27.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - BANCO SAFRA S/A - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo

Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco Safra S/A, diante da negativa em se proceder ao registro da escritura pública pela qual a proprietária Esser Mabruk Empreendimentos Imobiliários LTDA dá em pagamento, em favor do suscitado, 25 (vinte e cinco) imóveis matriculados sob nºs 96.829 até 96.831, 96.834, 96.838, 96.844, 96.861, 96.869, 96.872, 96.895, 96.897, 96.911, 96.918, 96.930, 96.932, 96.948, 96.961, 96.962, 96.988, 97.007, 97.012, 97.017 e 97.057. O óbice registrário refere-se à ausência da apresentação das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos do art. 47, I, "b", da Lei nº 8.212/91. Aduz o Registrador ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional, logo, a responsabilidade do registrador continua vigente, nos termos do art.48 da mencionada lei. Juntou documentos às fls.03/164. O suscitado não apresentou impugnação, conforme certidão de fl.165. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.168/170). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Banco Safra S/A, e conseqüentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO CAPARROZ FERRANTE (OAB 207294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1076377-25.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Cibele Gonzaga Padilha Martins - - David Lima Gonzaga Padilha - Vistos. Ao Ministério Público. Int. - ADV: SIGFRIED WALTER DE CARVALHO (OAB 43855/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1078641-15.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1078641-15.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Santo Andre Filho - - Marcia Maranhão Santo André - Vistos. Tendo em vista as peculiaridades da questão posta a desate, intime-se a Municipalidade de São Paulo para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos expostos, informando sobre a possibilidade de expedição da certidão emitida manualmente, indicando as alterações e desdobros envolvendo o contribuinte. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO CARLOS SANTO ANDRE FILHO (OAB 349908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1084104-74.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1084104-74.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Jordano Bassi e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.363, reitere-se o e-mail expedido à fl.362, para que o perito nomeado preste as informações solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias, ou justifique a impossibilidade. Int. - ADV: MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0353/2019 - Processo 1092319-39.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1092319-39.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Thereza Nogueira Gamba - - Maria da Penha Bonadio e outros - Laura Pereira Robles - - Antonio Marcos Soderi e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento - ADV: CLAUDIO CAPATO JUNIOR (OAB 144470/SP), RENATA PRADO DE ALMEIDA E SILVA (OAB 155584/ SP), PEDRO SILVEIRA DE FREITAS (OAB 52322/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARIA CAROLINA VIANNA COUTO (OAB 273262/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 0003753-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0091580-69.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0003753-92.2019.8.26.0100 (processo principal 0091580-69.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CARLOS DOLÁCIO e s/m LILIAN SKAF DOLÁCIO - Espólio de José Tokitaka - Vistos. Diante do depósito efetuado pelo executado, e uma vez que o credor com ele concorda, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 924, II, do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos ao arquivo com a devida "baixa" no distribuidor. Int. - ADV: MAGDA CRISTINA MUNIZ (OAB 217507/SP), MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA (OAB 234826/SP), JOSE GUILHERME BRAGA TEIXEIRA (OAB 19431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0062296-88.2019.8.26.0100 (processo principal 0106768-63.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Caio Tacla - Dong Soo Shin - - Hye Suk Kim - Vistos. Valor do débito: R\$ 45.896,35 (agosto/19). Na forma do artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, intime-se o executado, por intermédio do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Outrossim, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: TERCIO FELIPPE MUCEDOLA BAMONTE (OAB 194775/SP), CAIO TACLA (OAB 259321/SP), SANDRA CONCEIÇÃO MUCEDOLA (OAB 35471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1034569-40.2019.8.26.0100

Tutela Antecipada Antecedente - Liminar

Processo 1034569-40.2019.8.26.0100 - Tutela Antecipada Antecedente - Liminar - Inácio Gomes da Rocha - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 465, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: JOSIAS MARCIANO DA CRUZ FILHO (OAB 361103/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1043309-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa - À parte autora para ciência do ofício juntado às fls. 52, sendo que deverá manifestar-se a respeito no prazo de 05 dias. - ADV: EDMAR JESUS DE CARVALHO (OAB 292581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1052314-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1052314-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo Mantovaninni Dias - - Marcia de Campos Mantovanini - Pelo exposto, JULGO EXTINTO o feito,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, c.c. artigo 330, I, ambos do CPC. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI. - ADV: EDUARDO MANTOVANINNI DIAS (OAB 181281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1052847-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1052847-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Tereza do Amaral - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FERNANDO DO AMARAL PERINO (OAB 140318/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1059745-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1059745-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Daniel Naum Pereira de Oliveira - - Paulo Luiz Pereira de Oliveira - - Marcos Dalto Pereira de Oliveira - Aguarde-se a juntada das demais certidões requisitadas. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: SANDRA REGINA SETE (OAB 194580/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1063403-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1065220-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1065220-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiane dos Santos Lamanna Ribeiro - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: GABRIELA TREMARIN PADRÃO DA SILVA (OAB 101955/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1071048-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1071048-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vilson Ensabella Bellim - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARCIA BORELLI GOMES (OAB 235601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Fls. 112/116: manifeste-se a parte autora acerca da nota devolutiva emitida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera. Intime-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1076803-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1076803-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yi Huang Chen - - Guorong Chen - - Wang Baozhu - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: JAILDA MARIA DA SILVA (OAB 335950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1076890-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076890-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciano Pinto Ramalho - - Gabriela Novais Ramalho - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: SARA ELEN NEVES VEIGA (OAB 416501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1081685-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1081685-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leontina Aparecida Lopes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1083022-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

após prazo legal

Processo 1083022-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Andreia Martins de Oliveira Silva - Primeiramente, certifique a z. Serventia ao qual Foro Regional pertence o endereço da parte requerente, tendo em vista a informação de fls. 54/55. Ainda, no prazo de quinze dias, a fim de reforçar a incompetência deste juízo para análise desta questão, manifeste-se a parte autora sobre o entendimento jurisprudencial abaixo citado, nos termos do art. 10 do CPC: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação declaratória de morte presumida distribuída à 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Pinheiros, que ordena a redistribuição dos autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Autoras que necessitam da certidão de óbito da avó, que contaria com mais de 129 anos, para a realização do inventário extrajudicial. Demanda que trata sobre mudança de estado da pessoa. Inteligência do artigo 37 do DecretoLei nº 03, de 27 de agosto de 1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo). Conflito precedente. Competência do juízo suscitado, da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros. (TJSP; Conflito de competência cível 0023371- 03.2017.8.26.0000; Relator (a):Campos Mello (Pres. da Seção de Direito Privado); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 26/06/2017; Data de Registro: 28/06/2017) Expeça-se o necessário. Int. - ADV: ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS FERREIRA (OAB 149285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1083949-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1083949-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisco José de Azevedo Braga - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CLAUDIA MIKSIAN MELKONIAN (OAB 126498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1084597-12.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1084597-12.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rafaella Sanchonete Brites - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: EDUARDO DURANTE RUA (OAB 84203/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086091-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1086091-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celia Aparecida Tamburi Campioni - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: BRENO WATZECK (OAB 431153/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086122-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1086122-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wenceslau Gonzales Denis - - José Luiz Gonzalez Denis - - Mercedes Gonzales Denis - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de

retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ANDREA DOS SANTOS (OAB 152498/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086209-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086209-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas Prince Sales - - Magali Silveira de Prince - - Tiago Prince Sales - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE (OAB 163569/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086252-19.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086252-19.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ali Riad Abdallah - - Muna Qais Salem - - Dima Ali Riad - - Hajer Ali Riad - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: OBERDAN GRAÇA ESPERANÇA (OAB 215888/SP)
Processo 1086289-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juscinei Souza Santos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: CINTIA BATISTA SANTOS PEREZ (OAB 235991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1086339-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1086339-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel de Paiva - - David de Paiva - - Hercules de Paiva - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONÇA (OAB 291274/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087027-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1087027-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Ana Lucia de Alcantara Oshiro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MAYARA NAOMI DE ALCANTARA OSHIRO (OAB 316257/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087042-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087042-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Costa de Brito Ariqueme - - Valmir Barroso Pinheiro - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUIZ BATISTA DE QUEIROZ (OAB 137098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087465-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087465-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena de Almeida Vianna - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087515-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087515-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Treyce Esther Nunes Vellado - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO (OAB 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087565-15.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1087565-15.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Célia Cristina Pereira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IVAN RODRIGO DANTE AGRASSO (OAB 140074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087572-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087572-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sonia Aparecida Lemos Nozima - - George Augusto Lemos Nozima - - Eduardo Lemos Nozima - - Cecilia Lemos Nozima - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: ELLER AGUIAR SOUZA ARAUJO (OAB 391267/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1087635-32.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Citação**

Processo 1087635-32.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Citação - T.H.L. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: DANIEL DE SANTANA BASSANI (OAB 322137/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1091393-87.2017.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1091393-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Antonio Aviles - Anote-se a concessão do efeito suspensivo ao recurso. No prazo de 30 dias, diga a parte autora sobre o andamento do recurso. Int. - ADV: ADRIANA LEME CODONHO (OAB 176734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0347/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1129607-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinskas Junior - Encaminhem-se os autos ao arquivo . - ADV: JULIANA SIMÕES (OAB 385995/SP), JAMILI SIMOES (OAB 378141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos**Editais de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0130459-77.2006.8.26.0100 - 278/06./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LETÍCIA ANTUNES TAVARES, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Marena S/a Administração, Empreendimentos e Participações, Sociedade Civil de Terenos Cidade São Mateus, Renata Maria Belli Bei, Maria Belli Bei, Edmundo Bosque Rui, Gilda Lefevre, Espólio de Benedicto Dutra da Conceição, Eventuais Herdeiros e ou Interessados. réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Wagner Rodrigues da Silva e Sandra Maria Gazola Rodrigues da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na RUA SENADOR MAYNARDE GOMES, S/N, JUNTO AO Nº 669, SÃO MATHEUS, SÃO PAULO SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0035432-23.2013.8.26.0100 - 562/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jean Bernhard, Jeanne Bernhardt, Tsuneo Sakuramoto, Aroco Sakuramoto, Yoshinori Nagamine, Francisco Caetano Rosa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Yoshio Nagamine e Kiyo Nagamine ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dna. Maria Pêra, 114, Jabaquara, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado

curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039967-92.2013.8.26.0100 - 673/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Labruna Catapani, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Mario Albuquerque Pacini, Yolanda Santoro Pacini, Elisa Cristina Capelossi Gomes do Amaral, Espólio de Orlando Raymundo, Nycia de Toledo Raymundo, Espólio de Yolanda Pacini de Campos, Faustina de Campos Takeuchi, Espólio de Helio Capelossi, Elisa Cristina Capelossi Gomes do Amaral, Espólio de Celestina Campos Gomes, Faustina de Campos Takeuchi, Shuji Takeuchi, Espólio de Celestino Raymundo, Arlete Fernandes Raymundo, Ulisses Pacini de Campos, Angela Maria Torres de Campos, Celina de Campos Rosalem, Adonias Rosalem, Benedita Bueno de Andrade, Espólio de Ecia Firmino de Andrade, Gina Giusti, Espólio de Jarbas Batista de Oliveira, Esther Cortelazzi de Oliveira, Mauro Fernandes Miranda, Emidio Lucas Faria, Daniel Pacheco, Cleusa Novaes, Claudio Rodrigues, Rosana Magnosson, Osvaldo Pereira Almeida, Angelica Cristine Soares Pacheco, Mario Albuquerque Pacini, Helio Capelossi, Orlando Raymundo, Aurea Pacini Capelossi, Celina de Campos Rosalem, Bendita Bueno de Andrade, ARLETE APARECIDA RAYMUNDO MARANHÃO, Espolio de Ariovaldo Gomes, SERGIO DE CAMPOS GOMES, MIRIAM APARECIDA GOMES PETRAROLI, Sérgio de Campos Gomes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Osvaldo Orzakauskas e Maria De Lourdes Lins Orzakauskaz ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Nemésio Lavilla, Lts.,03 e 04, Qd. F, 164, Vl. Jacuí, São Miguel Pta., São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0179675-36.2008.8.26.0100 - 680/08.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Maria Genilda dos Santos de Lima, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Mitra Arquidiocesana de São Paulo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Objetivam os autores o imóvel situado na rua Capitão Ulisses Soares Campo nº321, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0030701-18.2012.8.26.0100 - 739/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Joaquim José de Azevedo Soares, Sandro Francisco Barreiros, Fause Gantus, Marilene Gantus, Vilma Soares de Moura, Elza Barreto Pascoal, Paschoal Paschoal, Aurélio Rodrigues dos Santos, Marcelo Neves, Roberto José Maria Jr, Daniela Fernandes Ribeiro José Maria, Joaquim José de Azevedo Soares, Kleber Navarro, Paulo Cesar Vasconcellos, Leila Maria Navarro, Imobiliária F. Fernandes, Admir Maure Filho, Rosa Maria Sanches Barreiros, Silvana de Fatima Roque Maure, Renata Aparecida Petri, Valmir Catillo Sanches, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sandro Francisco Barreiros e Rosa Maria Sanches Barreiros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua do Manifesto, 2822, Casa 02, Conjunto Imperial, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0044176-07.2013.8.26.0100 - 771/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espolio de Pedro Sala, rep. Legal, Sílvia Salla, Felice Cangiano, Sueli Rangon Cangiano, Espólio de Maria Schingiry, rep. legal Anna Schingiry da Cunha, Mihajilo Schingiry, Silveria Lopes Viana Schingiry, Anna Schingiry da Cunha, Luiz Fernandes da Cunha, Tania Felix Schingiry, Lucas Grigory Pereira Schingiry, Lourdes da Silva Felix, Espolio de Eulália Miranda Sala, Salvador Sala, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fernao Carlos Botelho Bracher e Sonia Maria Sawaya Botyinho Bracher ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Dr. Avelino Chaves 161, objeto da Trascrição nº 13.598, 10º Oficial de Registro de Imóveis, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0328954-62.2009.8.26.0100 - 801/09.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Lucia de Barros Mello Mattos, Luiz José de Carvalho, Mello Mattos, Espólio de Silvia Aguiar da Silva Leme, pelo inv. Ruy Aguiar da Silva Leme, Gemma Pelosi, LUIZ JOSE DE CARVALHO E MELLO MATOS, MARIA UMBELINA DE BARROS RIBEIRO, SYLVIA AGUIAR DA SILVA LEME, Diva Garcia Artacho Jurado, herdeira do Espólio de João Artacho Jurado, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que NÉZIA WATANABE, CID JORGE WATANABE, Nelson Watanabe, Emília Maria Bongiovanni Watanabe, RUBENS WATANABE, Elisa Hiromi Ito, Edson Watanabe e Alessandra Dias Watanabe ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Baiacuru, 142, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0047426-48.2013.8.26.0100 - 836/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Imobiliária Construtora Americana Ltda., repres. Legal, José Rodrigues de Souza, Luzia Irene de Souza, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Antonio Da Conceição Fernandez, Severino Alvarez Fernandez Filho, Fatima Aparecida Alvarez Fernandez Kumagai, Marcos Alvarez Fernandez, Carmen Cristina Alvarez Fernandez e Carlos henrique Alvare4z Fernandez ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Quebec, 314, 320, Jd. Anchieta, Lotes, 36, 37, Q. 07, Contribuintes, 091.238.0138-7, 091.238.0137-9, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049805-59.2013.8.26.0100 - 885/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Residencial Recanto do Bosque, rep. Legal, Paulo Luciano Fortunato, MARKKA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, rep. Legal, PORTOS CONSTRUTORA LTDA, rep. legal, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Michel Dambros Figueiredo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Zanuário Zíngaro, 431, Residencial Recanto do Bosque, Apto. 04 andar térreo, 29º Sto. Amaro, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0056164-25.2013.8.26.0100 - 1013/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Joaquim José dos Santos, Giovanni Spaladore, Fernando Zivolo, Zilda de Almeida Santos, Edson Antonio de Silveira, Marcia Maria Sena de Oliveira, Ariovaldo Neto Alves, Helena Coutinho da Rocha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Alicio Pereira e Nadir Ferreira da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Karel Burian, 150, Jd. Consórcio, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0151596-47.2008.8.26.0100 - 1021/08.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) espólio de Fábio Salvador Bei, Ede Mazzei Bei, Espólio de Nelson Hélio Mazzei, Francisca Mazzei, Luiz Roberto Mazzei, Carmen Lucia Mazzei D"Agostinho, ou, Carmen Lucia Mazzei, Sav'erio José Pacca D"Agostinho, Wendel Roma Gozzo, Andréa Rosa Gomes Gozzo, Denis Rodrigues da Silva, espólio de David Rodrigues, rep. Legal, Lisete Pereira da Silva, Raimunda Aparecida Porto, Francisco Floriano de Moraes, João Honorato Vidal, Maria Olívia Vidal, Caixa Econômica Federal, Sergio Antonio Matheus Bei,

Maria Lidia de Caprio Bei, Fabio Henrique Bei, Maria Luiza Bei Catoira, Edgard Mendes Catoira, Adriana Bei Forelli Martins, Marcos Custodio Martins, Silvana Bei Forelli. Ana Paula Bei Forelli, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Advaldo Ramalho de Oliveira e Rosa Martins Pinto de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na AV. CARAURANA, 199, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0061255-96.2013.8.26.0100 - 1124/13. JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Olivia Marzenta Maluzza, Guilherme Rosmaninho Varandas, Noemia Cerveira, Espólio Leonardo Cerveiras Varandas, Preciosa Queiroz Rosmaninho Varandas, Juvenal Rosmaninho Varandas, Hercilia Borges Rosmaninho Varandas, José Miguel Nunes de Sousa, Meime Viviani Alves de Sousa, Maria Helena de Sousa Louro, João Domingues Louro, Antonio Miguel de Sousa, Isabel Cristina de Sousa, Luiz Nunes Miguel, Elide Maria Leal Miguel, Daria Nascimento da Silva, Aglaé Nascimento da Silva, Antonio Secco de Almeida, Vaner Strupeni, Toldos Adelta Comunicação Visual p/ rep. ,réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Tania Aparecida Racanichi Caridi e Antonio Caridi Filho ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Candido Portinari, 885, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052517-56.2012.8.26.0100 - 1305/12. JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ GUSTAVO ESTEVES na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Dirce Ceccato, Telma Cristina rodrigues, Rubens Benedicto Lopes, Josefa Bezerra Lopes, Pedro Antonio de Paula, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Sergio Gonçalves Fontes e Sandra Mara da Costa Esteves Fontes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Ilhéus do Prata, 26, Imirim, Sao Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. II

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083497-95.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Odair Nunes da Silva, ALFRED HANS STREULI, Dorotea Aparecida Vieira Lidia Neves da Silva, Margarida Bobbia Streuli e Alfred Hans Streuli, João Vieira, Maria Teixeira Vieira, Espólio Lydia Souza de Moraes, Natal Roberto Nunes da Silva, Leonilda de Oliveira Silva, Maria Helena Nunes da Silva Siqueira, Norberto Benedito Siqueira, Luiz Carlos Nunes da Silva, Aurelina Ambrosio da Silva, José Nunes da Silva, Elizabeth Machado de Lima e Silva, Ana Maria Nunes da Silva, Neiva Nunes da Silva Pereira, Norberto Pereira, Geraldo Alves da Fonseca, Paulo Neves da Silva, Valdeci Alves de Souza Silva, Marcos Neves da Silva, Rubenisia Ana Da Silva, Sergio Neves da Silva, Daniel Neves da Silva, Eva de Melo Correia da Silva, Amauri Carlos Bueno, Ivone Gonçalves Bueno, Ivete Aparecida Françaço, José Roberto Françaço, Neide Aparecida Gomes, Antonio Carlos Gomes, Carlos Alves da Fonseca, Maria Cecilia da Silva Fonseca, Clovis Passani, Ricardo Correia da Silva, Daniela Neves Correia da Silva, Camila Neves Correia da Silva, Mariza Aparecida Guariento da Costa, Wilson Roberto da Costa, JOSÉ GUARIENTO FILHO, Flavio Rogerio Guariento, Denise Theodoro Guariento, Cristiane Guariento, Carin Daniel Faelis Morales, Camila Faelis Moraales, Eduardo Henrique Morales, Cintia Faelis Cravcenco Vicente, Douglas Cravcenco Vicente, Siberia Faelis Oliveira, Paulo Roberto Mendes Nascimento de Oliveira, WILSON JÚNIOR, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fabio Siqueira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Gonçalves de Andrade, 232, Perus, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1016162-59.2014.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Wagner Correa de Matos, Rose Mary Teresa

Tolentino Graham-Bell, Espólios de Jorge Buerato, Palmira Bruno Buerato, Luzia Bruno Buerato da Cruz, Espólios de Jorge Buerato e Palmira Bruno Buerato, rep. Legal, Luzia Bruno Buerato da Cruz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jericy Antonia Xavier da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Onofre Silveira, 574, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1056188-31.2016.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Marilena Bacellar Mariotto, Marbo Engenharia e Construções Ltda, Josimar de Souza ou atual ocupante e Wilson Saavedra da Silva ou atual ocupante, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Igreja Presbiteriana Renovada de Vila Zilda ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Elizia Storte, 25, V.L., Zilda, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1077300-90.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Carlos Henrique Hardt, José Inacio, Ilza Silveria Inácio, Maria do Carmo Inácio, Luiz Antônio Tinoco dos Santos (CPF- 040.102.168-83), Rosimar Ferreira Braga dos Santos (CPF 022.963.758-20), Manuel Sebastião dos Santos (CPF 045.405.888-85), Josilene Pinheiro dos Santos (CPF 063.592.288-66), Nelson Augusto dos Santos, Zeniy Nakazone, Matsu Nakazone, Eisuke Sakima, Tomiyo Morita Sakima, Maria de Lourdes do Nascimento Lima, Vicente Pereira de Oliveria, Célia Monteiro de Oliveira, Lúcia de Paula Ferreira, Vértas Imobiliária LTDA., repres. legal, sintaro omati e heihachiro suzuki, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jorgina dos Santos Souza e Valdomiro Alves de Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua das Cavas, 430, VI. Sta. Catarina, 42º Subdistrito Jabaquara, São Paulo - SP, CEP: 04370-040, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1054965-43.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Benedicta cruzaro de oliveira, Valdemar franco de oliveira, sueli benedita sturari de oliveira (CPF 186.301.008-42), vanda de oliveira da silva (269.674.728-87) ismael da silva, antonio cruzaro (cruzaro) de oliveira e dejanira leide de oliveira, nilza aparecida vitiello (598.081.448-53) miguel vitiello, margareth ramos teixeira, conceicao ramos teixeira, semiria ramos teixeira nunes e juberto ferreira nunes, tab: maria auxiliadora silverio e geraldo borges silverio, jose miguel de oliveira, ione teixeira campos de oliveira, osvaldo miguel de oliveira, ivone teixeira campos de oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Camilo da Silva e Neuza Barreto da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Gaspar Barroto, 729, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1095597-48.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Marcelo Paiva Moutinho, CPF 276.645.178-18, Valeria Aparecida Lisboa Moutinho, CPF 314.740.868-02, Carmen Fidelis, Maria Aparecida, Hermelinda Alves Natis, FRANCISCO LIMA BORGES, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Fabio Marques Nunes e Silvia Marques Nunes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua José Marcos de Albuquerque, 244 e 244 B, Jd. Santa Mônica, 40 Subdistrito de Pirituba, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20

dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1053749-81.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Giorgio Piermarini, Lygia Pereira Piermarini, Roberto da Silva Bojikian, Pheneas Boarini Bojikian, Clóvis da Silva Bojikian, Marina Marcondes Bojikian, Jurandyr Godoy Pereira, Companhia Anchieta Terrenos e Construções Cantec, repres. legal, Ariovaldo Roscito, Rogério Cardozo, Luis Manoel Pereira, Marcia Aparecida Malhão Simões Coelho 086.826.268-45, Francisco Fernandez Valverde 229.763.068-93, Arlete Simões Coelho Trajano 167.033.878-93, Elcio Trajano Junior 662.915.006-63, Sérgio Malhão Simões Coelho 118.531.658-24, José Simões Coelho 098.372.138-68, Amélia Malhão Simões Coelho 214.504.028-52, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nadyr Dauk de Araujo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Conde Moreira Lima, 308, Jd. Jabaquara, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1009404-13.2014.8.26.0020.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Genebra Imóveis Ltda, Assao Ywane (perito), waldecyr claro (765.869.798-20), diva rosa fonseca claro(646.413.418-34), everaldo fernandes carvalho, moises gomes da silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Evanita Silva Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Capela da Lagoa, Jaraguá São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076592-40.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Mauricio Martins, Celma do Rosario Pereira, Cj Residencial Jd Centenario, na pessoa do seu sindico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Solange Tatiana Zapata Cifuentes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Nova Brasilia, 287, Cj Residencial Jd Centenario, apto 208, Rio das Pedras, Sao Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1011683-52.2016.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Francisco Teixeira Martins Junior, Consorcio Nacional de Terrenos, rep legal Nelson Mendes Caldeira (025.181.558-72), marco Antonio dos santos de Paula (247.535.838-64), Selma Gomes da rocha (657.243.138-04), Miraildes Angelica dos Santos de Paula, Thiago dos Santos de Paulo (377.932.038-01), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Francisco de Carvalho e Solange Pontes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Gregório de Moraes Rego, Sete, lote 10, da quadra 18 do loteamento denominado Jardim Consórcio, São Paulo -SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1128031-90.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MARIA SALINI ROMEO ou MARIA SALIMI ROMEO, JOSE ANTONIO PEREIRA, IZABEL MARTINES ÁGUILA, TEREZA CONCEIÇÃO PEREIRA, IZAURA MARTINS BARRANCOS, MARILI BENEVIDES MOREIRA, JOÃO MOREIRA, MARIO BENEVIDES MARTINS, MARIA JOSE VALLIO BENEVIDES, MERCIO ANTONIO BENAVIDES MARTINS, ANTONIO BATISTA PEREIRA, TERESA CONCEIÇÃO PEREIRA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Dorival Bertolini, Irineu Bertolini

e Camila Custódio Berolini ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Horácio Romeo, 186, Jd. Maristela, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, . Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1066974-66.2018.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Gessy Francisca de Paula ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Manoel da Silva Rio, 272, Jd. das Oliveiras, São Paulo - SP, CEP 08111-250, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1086767-25.2017.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) marina maria da conceição (660.045.278-15), cristino jose conceição, sociedade anonima vila curuça de sao miguel - 60.943.909/0001-05, ernani jose da conceição, jose eduardo lima, alcilene da silva lima, manonel severo de souza - 628.798.127-04, jose elias da costa - 530.518.668-49, alvaro jose ramalho dos santos (804.887.738-49), ondira setuko ramalho dos santos, jose florindo da costa, antonia pedroso da costa, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Thais de Souza Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Brinco de Princesa 111, CEP. 08030-800, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE PRAZO 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1081682-58.2017.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Juventina dos Santos, Rosangela de Fatima de Souza, Andressa Mychelle de Oliveira, paulo barreto de sa pinto - 008.353.828-34, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Julio Cesar Brandão de Oliveira e Ivani Cardoso de Oliveira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Australia, 39, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE PRAZO do Edital \<\< Informação indisponível \>\> DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1051384-88.2014.8.26.0100-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Geraldo Gonçalves Bastos, Neusa Dias da Silva Bastos, Clcero Laranjeira Silva, Wesley Siva de Oliveira, Tetsurei Segui e Sumire Segui, 408.389.009-68, Walter Montanha Peixoto da Silva, CPF 030.355.308-15, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Pedro Luiz de Oliveira e Ilda Bastos da Silva Fontes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Mario Pagano, 07, Jd. Wanda, 29º subdistrito de Sto. Amaro, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1037254-88.2017.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) miguel julio eduardo (639.951.318-91), maria jose eduardo, miriam ferreira de lima da rocha - 147.073.758-20, natalino candido da rocha (472.476.655-72), ivanilda barbosa dos santos, maria alves de santana (280.558.158-01), alvino andrade de amorim (100.436.868-26), gildete ferreira silva de amorim (086.976.628-77), maria de oliveira menezes, antonio mendes menezes (092.956.058-29),

lozelino jose dos santos (084.426.898-42), rosa de lima chagas (100.548.908-45), jose marques das chagas (940.965.388-68), rosalina brito matos, valdevino vieira matos (014.345.878-78), wilson bosetti e lourdes de lima bosetti (639.470.488-15), ana maria rodrigues (087.736.998-45), salvador dos reis silva (035.658.788-60), joao barbosa ramos (348.742.919-53), lair aparecida ramos (094.311.248-66), israel da silva zanchi (075.000.698-63), izabel ferreira dos santos (936.825.148-27), hugo jesus de oliveira (036.888.308-65), maria cruz de oliveira (094.344.148-06), maria militana melo - 087.718.678-21, jose alves ferreira - 854.868.928-53, jose ferreira da silva - 662.552.958-34, antidio de godoy (647.247.948-87), cecilia cordeiro de godoi (094.308.638-04), maria marta de oliveira - 100.272.58-11, crisolito ferreira da silva e maria do carmo da silva (059.312.708-09), maria da conceicao de oliveira, edesio ferreira de oliveira (938.959.848-68), maria de fatima santos (093.050.608-11), maria cecilia de holanda (049.993.568-30), jose canuto de holanda (645.769.738-00), maria helena dos santos aragao (076.178.678-32), jose cipriano (085.676.778-66), maria de fatima cipriano (088.556.988-18), manonel ferreira da silva (645.992.308-63), odalio pereira de araujo (083.021.798-33), geralda batista de araujo (094.344.558-200, manonel pinto batista - 030.209.158-05, rose sena santos - 094.338.458-38, jose morgado - 007.616.928-60, maria das graças marinho - 036.646.678-08, nair dos santos - 330.501.555-15, divina zelia da cunha - 008.344.778-40, estelita evangelista dos reis (087.552.698-50), alvaci francisco santos, lindalva santos (013.514.728-01), jose ivanir mariano da silva, cleuza aparecida da silva (569.484.928-00), tab: severina alves da silva (263.077.904-15, antonia de jesus do nascimento - 091.600.918-19, edson prates do nascimento (091.600.918-19), severina dos ramos santos (047.672.828-290, nilda da costa tores - 955.282.028-68, maria xavier de azevedo - 011.684.388-88, hilosi nakahara - 480.473.928-91, antonio jose sampaio (895.543.618-15), maria dos anjos sampaio, maria de lourdes panara e francisco saboia panaro (040.334.588-08), antonia ribeiro soares (100.548.968-86), maciel dos santos soares (076.949.728-10), gregorio sampaio de carvalho, celsondina da silva carvalho (296213.307-00), maria da conceicao santos rodrigues (088.442.158-96) joel matheus rodrigues (014.527.008-42), balbina de oliveira bidu (089.515.808-65), dilson marques bidu (686.809.908-00), severino junivo de Freitas, maria helena monteiro de Freitas (695.539.558-04), renato vasconcelos da silva, maronita barbosa da silva (008.038.998-82), adalberto (adolberto) ferreira albino (427.534.224-00), luzinete maria nery albino, joaquim bispo de satellite (092.945.488-05), ineuza rodrigues de satellite (094.342.498-48), joao francisco cunha - 842.913.118-34, dinora francisca cunha - 101.423.828-50, eunice correira de araujo - 032.77.338-51, maria maura de oliveira araujo, edvaldo almeida araujo (034.436.848-31), francisco alves de castro (147.276.763-20), maria madalide nascimento castro (089.521.228-52), crispino rodrigues de sousa, maria gorete pereira de sousa (150.098.901-00), maria cristina silva (012.717.878-30), elisabete de santana braga santos (090.473.848-57), jose carlos carvalho dos santos (094.329.638-29), marli dos anjos - 090.469.398-80, cristina silva de albuquerque e joao geminiano de albuquerque (300.580.154-34), drogival da silva, teresinha silva dos santos silva (033.999.648-03), ailton braz lopes (092.948.398-77), edinete da silva lopes (388.710.254-15), benedito soares da costa (014.408.338-85), aparecida marcelo da costa (091.529.278-93), maria aparecida batista da silva, antonio teodoro da silva (046.937.028-97), elisabete da silva coutinho (623.972.496-34), jaimé alves coutinho (056.227.718-69), odete coutinho da costa - 050.272.268-10, otavio vieira da silva (942.046.598-53), luiza inacio da silva (036.204.578-08), maria nazare da silva santos (035.871.178-96), rubens dos santos (015.825.458-98), jose guilherme ferreira (480.107.078-72), guilhermina maria ferreira (092.957.378-14), maria aparecida santos - 049.458.978-75, david de oliveira. marlene xaiver de oliveira (013.466.228.84), janete souza gomes (092.951.048-89), jose joaquim de santana (036.306.368-45), rita maria de santana (064.484.938-08), evanilda mariana anunciato, nivaldo anunciato (987.298.028-49), jose antonio ribeiro (037.863.548-47), maria aulenita lima ribeiro (037.111.148-06), orlando araujo dos santos (633.230.798-68), ana maria egidio dos santos (008.326.228-85), maria do carmo faria (953.088.308-00), valdemiro barbelos - 650.804.918-68, maria helena faustino ferreira, izaltino vieira ferreira (006.865.488-09), tab: arlinda pereira da silva - 896.714.908-59, antonio carlos de lima e fatima cristina de medeiros lima (053.379.8548-23), maria silva santos (094.080.258-90), sinei xavier dos santos (064.901.798-65), ana maria de Moraes = 094.342.508-54, jovelina vitoria da silva coelho (997.017.828-87), antonio joaquim coelho (997.017.828-87), elza daltro da silva (087.558.088-24), alcides da silva junior (913.983.208-20), gilberto correa de souza (007.825.256-06), luci alves de souza (085.401.978-20), joao dias de araujo (035.761.158-62), maria de lourdes silva de araujo (100.841.158-23), maria coutinho santos - 872.019.928-72), manonel evangelista dos santos - 100.160.168-82, francisco felipe serafim (044.125.568-08), maria eutalia santana (048.502.998-73), maria das graças nunes de souza, edivaldo miguel de souza, tab: clara auta pinto - 013.480.248-95, diamantina muniz de oliveira - 087.660.038-06, esmeraldo alves dos santos - 905.770.868-04, manonel alves da silva, carmen ferreira da silva (085.421.178-08), martilio de oliveira, maria dos anjos oliveira - 771.776.068-15, graça maria de jesus - 087.452.948-44, francisca ribeiro dos santos (013.553.388-08), jose lopes da silva filho (061.443.938-89), alzemira queiroz da silva (010.933.118-34), euzita flores da costa almeida - 093.079.478-80, eugenia lima do nascimento - 092.271.388-03, alexandra ferreira do rosario - 054.550.668-97, zilda maria coutinho - 094.310.328-21, maria sirene de araujo - 100.028.788.28, leontinha de jesus - 053.319.348-62, maria cicera da conceicao - 038.040.258-03, nivaldete evangelista dos reis - 163.755.805-87, sonia antonia dias - 105.621.618-21, jose carlos dos santos, rita frutuosa lima dos santos (013.280.828-57), maria nea de oliveira lopes (257.357.134-34), antonio ramos lopes (875.970.048-34), ana santana de oliveira iakabi (012.643.438-76), jose iakabi tonaki (022.705.698-14), jose carlos de matos (128.765.528-92), nadir mariano da silva matos (104.005.218-57), ana maria carvalho (044.513.998-66), rosa batista americo de araujo - 011.242.068-09, martina francisco silva (092.945.508-85), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus

cônjuges e/ ou sucessores, que Luis da Silva Alves e Francisca Santos da Silva Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Itajuíbe, 2.239, Jd. Neli, São Paulo/SP, CEP 08142-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1132436-72.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Almir Sorrentino, CPF 013.216.828-67, Marinalva Belarmino de Medeiros Sorrentino, CPF 312.196.754-15, Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP e Condomínio Minuanos II, na pessoa do síndico, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ana Maria Sorrentino ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. João Amado Coutinho, 818, apto 21 B - Vila Angareza - São Paulo - SP, CEP.02815-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1113775-45.2015.8.26.0100.-O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Antunes Tavares, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Susumo Nohara (130.614.758-18) ou Susumu Nohara (102.302.118-87), tomi Nohara 9355.023.198-90), Shinei Nohara, (086.559.288-87) Hideko Nohara (080.823.838), eliene santana lopes de oliveira (919.214.735-68), jailto agosto de oliveira (212.482.868-2), maria isaura rodrigues (094.176.118-52), manonel oliveira fulgencio, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Josafá Vieira da Costa ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Paraná 30, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)
